

GCO  
Em 24.05.2022

A  
ASE

**Assunto:** Impugnação de Edital – Pregão 031/2022 - Impugnante FIMM Brasil Ltda.

Visto documentação protocolada pela empresa **FIMM BRASIL LTDA** em 23/05/2022, vimos pela presente informar as justificativas da não prosperidade da impugnação em virtude dos seguintes motivos:

#### **I – Remuneração dos Repasses**

Entende-se por repasse críticas causadas por inconsistências na aferição, divergindo do comportamento padrão de consumo de nossa clientela. Uma das principais causas do repasse é a inserção de códigos de leitura a título de exemplificação abaixo:

- a) Hidrômetro danificado;
- b) Hidrômetro – Difícil Acesso;
- c) Hidrômetro obstruído.

Nestes casos, a equipe comercial da DAE fará a análise do repasse e, além de entregar a nova fatura ao cliente, vistoriará o local com o intuito de ratificar o código de leitura lançado. Caso o cenário apontado pelo código estiver em conformidade, haverá a remuneração; do contrário, não será remunerado.

#### **II – Atendimento ao cliente não incluso no serviço de leitura**

Deve-se atentar que o item 1 (Apuração de consumo informatizado com emissão de conta on-line no ato da leitura e entrega simultânea) envolve já a leitura em campo e, com as codificações de eventos de leitura já existentes, já serão explicitados ao cliente eventuais apontamentos de irregularidades. Ademais, a instrução de capacitação dos colaboradores da contratada requerida no edital tem como intuito orientar o cliente pois, a figura que verá é exatamente o leitorista no ato da medição do consumo, qual procurará para sanar dúvidas referentes a medição aferida.

Já o item 3 tem maior profundidade pois o intuito será averiguar e orientar tecnicamente o cliente sobre a instalação da caixa padrão e outros impeditivos da correta leitura. Por isso, esse serviço está apartado do item 1.



per  
72  
1/13

### **III – Da exigência do sistema operacional Android 4.1x (Jelly Bean) ou superior até Android 10 – Possível direcionamento da licitação**

Há necessidade da exigência do sistema operacional requerido em virtude do ambiente tecnológico da DAE S/A. O atual sistema de billing da licitante comporta em arquitetura até o Android 10. É prudente, portanto, que nesse sentido, não haja a abertura nesse quesito para o Android mais atual por não haver certificação e homologação dos processos que tangem o faturamento da DAE S/A.

Ainda assim, é observado que o mercado possui à venda modelos que atenderão a esse requisito, não obstante a DAE S/A bem como o suporte dos sistemas de faturamento estejam a disposição para dirimir qualquer dúvida técnica/operacional da configuração dos sistemas e aparelhos a serem empregados pela empresa sagrada vencedora do certame.

### **IV – Da exigência de antecedentes criminais dos colaboradores**

Como citado no item II do presente, a equipe estará diretamente ou indiretamente em contato com os clientes da DAE S/A. Desta forma, entende-se zeloso requerer tal atestado e não em virtude das exigências legais da Lei Geral de Proteção de Dados qual tratativa já narrada pela impugnante conformiza a gestão de dados de nossos clientes.

### **V – Da documentação de qualificação técnica**

A impugnante em primeiro momento crê como desnecessária o exigido no item 5.2 do Termo de Referência licitatório. Como observa-se, esse descritivo é exigido apenas para o item 3 dos serviços objeto deste certame licitatório. Como este profissional será responsável pela orientação ao cliente, verificação de ligação de água, etc, entende-se que o parâmetro ora exigido é o mínimo para garantir a parametrização e adequação das ligações de água e esgoto da DAE S/A.

Quanto a exigência na habilitação de documentos comprobatórios da Anatel em detrimento à Declaração firmada no Ato da Licitação, tem-se a comentar que o intuito efetivo deste passo é, como declarado, dar celeridade ao processo licitatório pelo fato da aparelhagem requerida (principalmente regulada pela Anatel) já vir “default” em sua fabricação.

### **VI – Das inconsistências e obscuridades no Edital**

#### **VI.a – Qualidade das fotos**

O intuito de não requerer uma resolução mínima intenciona expandir as opções pelas Licitantes de adquirirem a melhor aparelhagem possível para atendimento dos serviços objeto desta contratação. Portanto, caberá nessa atividade, avaliação quanto a foto retirada se há possibilidade de visualização do número do hidrômetro, frente do imóvel e demais fotografias pertinentes ao serviço.



pel  
73  
M

#### VI.b – Quantitativo de Roteiros não especificados

Há no item 1 (Objeto) do Termo de Referência o quantitativo estimado para o objeto, qual já é bom norteador para os custos estimados dos serviços a serem contratados. De qualquer forma, para avaliação, segue abaixo etapas atuais do cronograma de leitura,

Etapa 11 - 23 rotas  
Etapa 12 - 22 rotas  
Etapa 13 - 23 rotas  
Etapa 14 - 24 rotas  
Etapa 15 - 24 rotas

Etapa 21 - 24 rotas  
Etapa 22 - 25 rotas  
Etapa 23 - 25 rotas  
Etapa 24 - 24 rotas  
Etapa 25 - 24 rotas

Etapa 31 - 23 rotas  
Etapa 32 - 23 rotas  
Etapa 33 - 22 rotas  
Etapa 34 - 20 rotas

Etapa 41 - 28 rotas  
Etapa 42 - 23 rotas  
Etapa 43 - 24 rotas  
Etapa 44 - 24 rotas  
Etapa 45 - 24 rotas

#### VI.c – Quantitativo de Roteiros não especificados

Sobre os impressos (visando facilitar a apuração de custo da impugnante), informe-se abaixo a atual especificação dos impressos:

- Papel termossensível térmico ticket – Cor branca
- Gramatura: 75 g/m<sup>2</sup>
- Espessura: 78 mm/1000
- Barreira ao ataque de agentes externos: água, óleo, solventes e plastificantes
- Garantia de imagem mínima: 05 anos
- Largura 104 mm e altura (comprimento) 219 mm
- Tubete de 12 mm



Res  
24  
1/21

Sobre a aprovação da DAE, cabe ressaltar que o intuito é evitar que a confecção ora escolhida não destoe abruptamente da imagem da contratante. Portanto, caberá as licitantes, observarem na prova a ser enviada a legislação mínima aplicada para vestimentas e EPIs de seus colaboradores.

Cabe ressaltar que no objeto a ser contratado, normalmente o maior custeio encontra-se na contratação da mão de obra.

**VII – Outras disposições apresentadas:**

**VII.a – Cronograma;**

Vide item VI.b onde há o cenário atual de roteirização da DAE.

**VII.b – Performance de 96 % de leituras reais;**

Trata-se do percentual de leituras reais obtidas sobre todo o universo de leitura. Efetuada a leitura nesse teor, não haverá onerações à licitante.

**VII.c – Apresentação do PPRA e PPP**

Neste caso, tanto a DAE quanto a licitante observará a legislação aplicável.

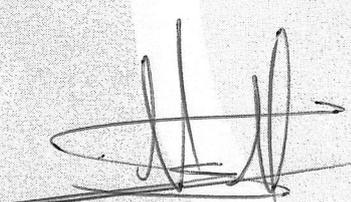
**VII.d – Apresentação de equipamentos e acessórios a serem utilizados após assinatura contratual**

Em breve pesquisa mercadológica, observa-se disponibilidade da aquisição de material, não sendo esse causa para interrupção dos serviços.

Era o que tinha a se informar.

Atenciosamente:

  
**Marcel Ricardo de Brito**  
Gerente de Gestão Comercial  
DAE S/A - Água e Esgoto

  
**Sérgio Henrique de Carvalho**  
Chefe de Seção de Leitura  
DAE S/A - Água e Esgoto



**PARECER**  
**(Licitações, Contratos e Tribunal de Contas)**

À DSG

Referência: Análise de impugnação.

Trata-se de análise da impugnação apresentada pela empresa FIMM BRASIL LTDA, interposto em procedimento supra, que tem por objeto “*serviços de apuração de consumo informatizado, com emissão de conta on-line no ato da leitura e entrega simultânea, e vista para verificação de ligação / orientação ao cliente, com fornecimento de mão de obra e equipamento para execução*”.

Da leitura do procedimento, temos tempestiva apresentação da peça impugnatória (fls. 58 / 68), em que a impugnante apresenta suas argumentações, solicitando correções no instrumento convocatório e seus anexos.

Considerando o aspecto exclusivamente técnico da peça, a Assessoria Especial solicitou (fls. 70), manifestação da Área Requisitante, a qual prontamente apresentou suas considerações (fls. 71 / 74), complementando com esclarecimentos (fls. 75), documentos estes que passam a fazer parte integrante do presente parecer.

Na citada manifestação, a Área Requisitante, combate os pontos apresentados na peça, demonstrando que os mesmos encontram-se corretos, dentro de parâmetros técnicos, bem como de oportunidade e conveniência para a Administração.

Esta Assessoria, considerando os aspectos técnicos da peça, bem como as considerações apresentadas, sugere pelo **indeferimento** da impugnação apresentada, mantendo a abertura do certame, bem como o instrumento convocatório e seus anexos.



Feitas tais considerações, encaminhamos o presente procedimento para conhecimento e ulterior decisão da autoridade competente, Sr. Diretor Superintendente de Governança, detentor do controle de mérito.

Era o que tínhamos a informar.

Jundiaí, 26 de maio de 2022.

RICARDO CORREA LEITE  
(*EM REGIME DE HOME OFFICE*)  
OAB/SP Nº 336.141

SEGUE PARA CONHECIMENTO E DECISÃO DA DSG.

CÉLIO OKUMURA FERNANDES  
DIRETOR JURÍDICO

